

Processo nº 1293/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei 67/2013 de 8 de Abril (Lei Geral da Garantia) com a redacção que foi dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de Maio

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato com reembolso da totalidade do valor pago (€ 560,00).

---

**Sentença nº 192/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvida a representante da reclamada e por ela foi dito que o reclamante tem razão e por isso vai substituir o Sommier por um novo.

Assim o reclamante pode deslocar-se a qualquer loja, neste caso a loja mais perto do reclamante é a da Amadora onde o reclamante disse que pretendia ir.

Na loja poderá escolher um Sommier para o colchão novo, da gama que está presentemente no mercado, uma vez que a anterior foi descontinuada, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei 67/2013 de 8 de Abril (Lei Geral da Garantia) com a redacção que foi dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de Maio.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada tem de substituir o objecto reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)